



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 010/2022 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. **76.535.764/0001-43**, estabelecida à S Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro, RJ, representada por seu(ua) Gerente Comercial, sr.(a) **Ivan Cícero Silva Laranjeira**, e sua Executiva de Negócios, Sra. **Diane Cândido Serpa**, CPF/MF nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0023304/2021-79, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado “Oi TV MIX HD”, a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.4 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;





2.6 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.6.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo de instalação, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo inicialmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição, por até 02 (dois) dias úteis.

2.7 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.8 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.8.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.8.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.8.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;.

2.8.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.8.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.8.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

2.9 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.9.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.8.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.9.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.10 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.11 A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços objeto deste instrumento com garantia, com assistência técnica, durante todo o período de vigência contratual, prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA;

2.11.1 O prazo máximo para resolução dos chamados para Assistência Técnica será de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua abertura pelo **CONTRATANTE**;

2.12 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 02(dois) dias úteis para o recebimento provisório e 02 (dois) dias úteis para o recebimento definitivo;

2.15.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO





4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.





6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o IGP-DI como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

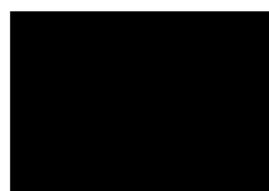
7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.





CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados à sua natureza em sua área de atuação;

9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

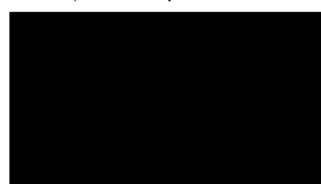
9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuênciâa do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;





10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;
 10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;



11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSUL

SIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador.

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:

Ivan Cícero Silva Laranjeira
57D00000053D042D

DocuSigned by:

DIANE SERPA
9169931BD1F3F4FC

Ivan Cícero Silva Laranjeira e Diane Cândido Serpa
Representantes legais

MINIST

Fr

Super



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTRARIA

PORTRARIA N° 24/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0023304/2021-79, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira. Matrícula: [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos. Matrícula: [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 010/2022 - SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura com transmissão via satélite.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/04/2022, às 20:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341449** e o código CRC **0C6BD842**.

	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA	19.09.01043.0006534/2022-78	Art. 3º	90	25/04/2022	23/07/2022	2012/2017
	ANITA COSTA SIRIMARCO	19.09.01844.0004384/2022-74	Art. 3º	30	25/04/2022	24/05/2022	2012/2017
	ANDRE MEIRELES COSTA	19.09.02255.0002097/2022-84	Art. 3º	60	25/04/2022	23/06/2022	2012/2017
	ROSANGELA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA	19.09.00973.0004700/2022-52	Art. 3º	90	18/04/2022	16/07/2022	2006/2011
	DENILTON LOPES DE BRITO	19.09.02348.0023286/2021-03	Art. 3º	30	11/04/2022	10/05/2022	2012/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 20 de abril de 2022.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Parecer nº 317/2021. Processo SEI: 19.09.02327.0003740/2021-31. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.0004/0001-2. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a cooperação entre os signatários, com vistas, a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do convênio original por mais 03 (três) anos, convalidando-se, para todos os efeitos os atos praticados no período decorrido entre o dia 23/04/2021 e a data da efetiva celebração do ajuste.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0023304/2021-79. Dispensa de Licitação nº 004/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 062/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Oi S.A., CNPJ nº 19.09.02349.0023304/2021-79. Objeto: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite. Valor global: R\$ 2.258,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 28 de maio de 2022.

PORTEARIA Nº 024/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0023304/2021-79, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 010/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – 2º PROMOTOR PORTARIA Nº 17/2022 IDEA nº 003.9.361524/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 201, VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de colheita de elementos relacionados a denúncia referente a atos do CMDCA e da SPMJ referentes a convocação de suplentes para os conselhos tutelares.

Salvador, 13 de abril de 2022.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PJPP-3ªPJ

Portaria nº 11/2022

IDEA nº 003.9.149089/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: Tratativas para realização de Acordo de Não Persecução Cível nos autos da Ação Civil Pública 0364894-40.2013.805.0001.

ASSUNTO: PREJUÍZO AO ERÁRIO.

INTERESSADO: Paulo Roberto dos Santos, Joubert Ferreira da Silva Neto, Ana Maria Silva Teixeira e RPC Livraria e Papelaria Ltda.

Salvador, 18 de abril de 2022

Andréa Lemos Fontoura
Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Carlos Gabriel Xavier Santos	2ª Promotoria de Justiça de Valença	06/02/2020 - 05/02/2023	13/04/2022
Luis Filipe Moreira Alves	4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro	08/09/2020 - 07/09/2022	22/11/2021

ADESÃO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Ayalla Coutinho Bomfim Madureira	1ª Promotoria de Justiça de Ilhéus	25/04/2022	24/04/2023

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 030/2021

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.5731/2021

O 2º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.5731/2021, a contar 25 de abril de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 25 de abril de 2022.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS

Promotor de Justiça Convocado

(Portaria nº 433/2020 - DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 - DPJe 12/03/20)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0023304/2021-79. Dispensa de Licitação nº 004/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 062/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite. Valor global: R\$ 2.258,64(dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 –Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 28 de maio de 2022. Retifica publicação constante na edição nº 3.082 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2022.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01950.0007893/2022-34. Dispensa de Licitação nº 036/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 874/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança Ltda., CNPJ nº 07.768.523/000121. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Poções/BA. Valor global: 4.438,20 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39.00 Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 128/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01950.0007893/2022-34, RESOLVE designar os servidores Igor Matos Viana, matrícula [REDACTED] e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Poções.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de abril de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa